



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO
Gabinete do 13º Ofício

PORTARIA Nº 5/2020-HAM/PR/MA, de 22 de janeiro de 2020

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal proteção ao patrimônio social e cultural brasileiro; (art. 5º, III, “b” e “c” da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse, segundo o Art. 14 da convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre povos indígenas e tribais;

CONSIDERANDO que “ aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos ” (artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 1.19.000.001853/2019-50, instaurada a partir de representação formulada por Raimundo Nonato Gomes Silva,

presidente da Associação Quilombola Malhadalta de Adão, localizada no município de Nina Rodrigues, onde se noticia supostos prejuízos à comunidade quilombola decorrente da expulsão de seu próprio território.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar suposto conflito possessório envolvendo sujeito identificado como José de Melo (citado na representação) e a comunidade Quilombola Malhadalta de Adão, localizada no município de Nina Rodrigues.

§ 1º Registre-se como investigado o Incra e como interessados a Fundação Cultural Palmares - FCP e a comunidade quilombola Malhadalta de Adão.

§ 2º Registre-se como assunto “900014 - Quilombolas” e como grupo temático “6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF”.

Art. 2º Para a continuidade da instrução do feito determino:

I - Proceda-se ao exame do Relatório de Viagem apresentado pela Ouvidoria Regional do Incra, verificando-se se o documento atende aos critérios apresentados na reunião realizada no dia 21/01/2020 (Ata de Reunião nº 1/2020).

Art. 3º Publique-se esta portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º Comunique-se à egrégia **6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal** deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º Designo a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HILTON ARAÚJO DE MELO
Procurador da República